



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.654”

DATA: 03 de outubro de 2018.

SÚMULA: Institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica criada a Taxa de Licenciamento Ambiental, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia e a atuação do órgão ambiental municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição local, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local.

Parágrafo Único - São considerados sujeitos passivos da Taxa de licenciamento Ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver empreendimentos ou atividades sujeitas a licenciamento e/ou autorização ambiental, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 2º- A Taxa é devida por ocasião do Requerimento de Licenciamento Ambiental (RLA), inclusive por sua renovação, se cabível, devendo ser recolhida previamente, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos pedidos.

Parágrafo Único - O pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental não será exigido dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Nova Esperança.

Art. 3º. As licenças ambientais emitidas pelo órgão municipal que dependerão do pagamento de taxas, referentes às atividades impactantes locais delegadas pela Resolução nº 088/2013 CEMA e outras que porventura lhe for delegada, são:

- I - Licença Prévia(LP);
- II - Licença de Instalação(LI);
- III- Licença de Operação(LO);
- IV- Licença Ambiental Simplificada(LAS);
- V - Autorização Ambiental(AA);
- VI- Dispensa de Licença Ambiental (DLAE).

Art. 4º- Além das emissões de licenças e respectivas renovações previstas no no artigo anterior também dependerão do pagamento de taxas:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- I - Vistorias técnicas;
- II - Análise de Estudos, Projetos e Laudos Ambientais;
- III - Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
- IV - Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- V - Plano de Controle Ambiental (PCA);
- VI - Relatório Ambiental Preliminar (RAP);
- VII - Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
- VIII - Estudo de Passivo Ambiental (EPA);
- IX - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- X - Consultas diversas;

Parágrafo único- O pagamento da taxa deverá ser realizado por ocasião do Requerimento de Licenciamento Ambiental (RLA).

Art. 5º- Na emissão de Certidão Negativa de Débito Ambiental, também será devida a Taxa de Licenciamento Ambiental.

Art. 6º- A base de cálculo da Taxa de Licenciamento Ambiental criada por esta Lei Complementar é o custo dos serviços e o seu valor é apurado, mediante aplicação das alíquotas próprias.

Art. 7º- A Taxa de Licenciamento Ambiental relativa aos empreendimentos ou atividades sujeitos à Licença Ambiental ou ao Licenciamento Ambiental Simplificado terão como base de cálculo seu porte e potencial poluidor, sendo esses classificados, respectivamente, em pequeno, médio e grande porte, e em baixo, médio e alto potencial poluidor, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar .

Art. 8º- A Taxa de Licenciamento Ambiental terá como base de cálculo, conforme o caso:

- I - O porte do empreendimento;
- II - O potencial poluidor do empreendimento ou atividade;
- III - A área total do imóvel objeto de análise ou vistoria, o investimento total e o número de empregados;

§ 1º- Os critérios e valores para o cálculo da Taxa de Licenciamento Ambiental estão estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9º- As taxas serão calculadas com base em enquadramento prévio declarado pelo requerente, e caso durante a análise dos documentos apresentados, fique demonstrado que as informações prestadas, são falsas, serão lançadas de ofício a diferença das taxas, para imediato recolhimento pelo requerente, ficando o processo suspenso até o efetivo recolhimento da diferença.

Art. 10- Poderão ser dispensados da cobrança da Taxa de Licenciamento Ambiental de que trata esta Lei Complementar, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em procedimento administrativo próprio e com ratificação da autoridade competente:

- I - empreendimentos ou atividades considerados de utilidade pública ou interesse social, a cargo de Entidades, Associações ou demais Organizações sem fins lucrativos, cadastradas pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Municipal de Assistência Social;

II - pedidos de vistoria ou certidões, declarações, laudos ou pareceres, exclusivamente a pessoas físicas, para garantia de direitos, desde que comprovada situação de hipossuficiência;

III - outras situações contidas em legislação esparsa.

Parágrafo único- A comprovação de hipossuficiência de que trata o inciso II deste artigo, se dará com o comprovante de inscrição do interessado nos programas sociais do governo federal, estadual e/ou municipal.

Art. 11- Os recursos oriundos das taxas previstas nesta Lei Complementar serão destinados para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

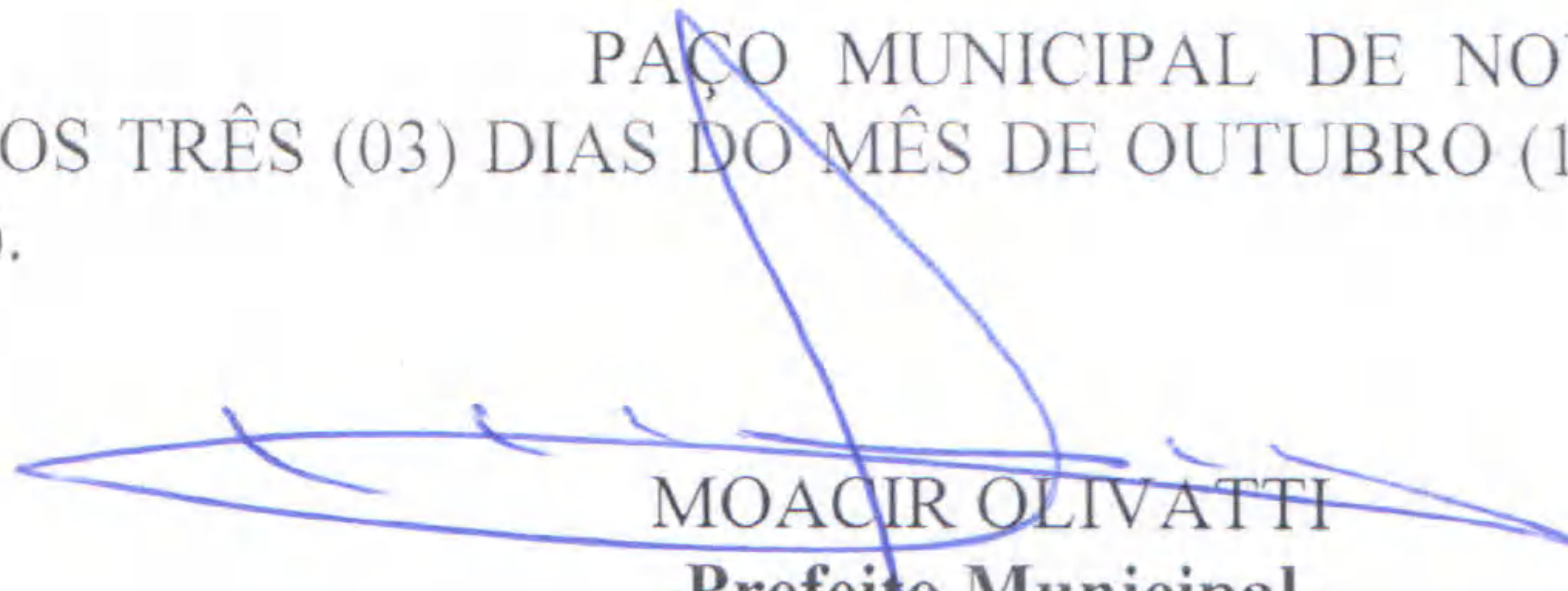
Art. 12- Os valores correspondentes às taxas previstas nesta Lei Complementar, definidas em VRM (Valor de Referência Municipal) estão fixados nas tabelas em anexo.

Art. 13- Aplica-se às taxas previstas na presente Lei Complementar, no que couber, a legislação tributária do Município de Nova Esperança.

Art. 14- A presente Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte a sua publicação.

Parágrafo único - Se a contagem de noventa (90) dias da data da publicação ultrapassar o primeiro dia do exercício seguinte, esta Lei Complementar entrará em vigor na data em que completar os noventa (90) dias.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018).


MOACIR OLIVATTI
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

ANEXO ÚNICO

I. I – Taxa de Licenciamento Ambiental para emissão de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação e suas respectivas renovações, quando couber.

LICENÇAS AMBIENTAIS				
Porte	Potencial Poluidor	LP	LI - RLI	LO - RLO
		Licença Prévia - VRM	Licença de instalação/ Renovação Licença - VRM	Licença de Operação/ Renovação Licença de Operação - VRM
Pequeno	Baixo	1,7305	3,4609	2,5958
	Médio	1,9392	3,8782	2,9086
	Alto	2,2275	4,4611	3,3443
Médio	Baixo	2,6325	5,2651	3,9457
	Médio	3,1848	6,3696	4,7803
	Alto	3,9457	7,8976	5,9217
Grande	Baixo	5,0134	10,0330	7,5263
	Médio	6,5230	13,0461	9,7815
	Alto	8,6769	17,3538	13,0154
Excepcional	Baixo	11,8004	23,6007	17,6974
	Médio	16,4027	32,8054	24,6009
	Alto	23,2877	46,5817	34,9347

II - Taxa de Licenciamento Ambiental para a emissão de Autorização Ambiental, Licença Ambiental Simplificada e suas respectivas renovações.

LICENÇAS AMBIENTAIS	VALOR- VRM
Autorização Ambiental e Renovação (AA/RAA)	0,8652
Licença Ambiental Simplificada e Renovação (LAS/RLAS)	1,4359



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

III - Taxa de Licenciamento Ambiental para demais serviços ambientais

DOCUMENTO	VALOR
Declaração de Dispensa de Licenciamento	0,2086
Certidão Negativa de Débito Ambiental	0,2086
2º Via de Licenças Ambientais	0,3620

IV - Taxa de Licenciamento Ambiental para análise de projetos, vistorias e análise dos instrumentos do Licenciamento Ambiental.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	PEQUENO - VRM	MÉDIO - VRM	GRANDE - VRM	EXCEPCIONAL - VRM
Taxa de Vistoria, Análise de Projetos, Estudos Ambientais e outros Instrumentos do Licenciamento Ambiental	1,0739	2,6877	6,7317	16,8384

V - Parâmetro para a classificação do empreendimento segundo o Porte.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETROS **		
	ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL (m ²)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$)	NÚMERO DE EMPREGOS
PEQUENO	Até 2.000	Até 450.000,00	Até 50
MÉDIO	De 2.001 a 10.000	De 450.001,00 até 4.500.000,00	De 51 a 100
GRANDE	De 10.001 a 40.000	De 4.500.001,00 até 45.000.000,00	De 101 a 1000
EXCEPCIONAL	Acima de 40.001	Acimade 45.000.001,00	Acima de 1001

** Quando o empreendimento se enquadrar em itens de mais de um porte, prevalecerá o maior porte.